



LEI Nº 320/2022, AOS 13 DE MAIO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

As 09:00 hs do dia 13/05/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências."

Carla Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão de Recursos Humanos
Decreto Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO que APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal desafetar bens móveis, do Patrimônio Público Municipal nos termos do Anexo Único da presente Lei, em consonância com o art. 10, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, com o §5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o §5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação abaixo, que é parte integrante desta Lei:

LOTE	CARACTERÍSTICAS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	AVALIAÇÃO MÍNIMA
01	Motor Estacionário MWM 6 Cilindro	CONSERVADO	R\$ 800,00



02	Sucata de Grade de controle	SUCATA	R\$ 600,00
03	Sucata de Grade arrasto	SUCATA	R\$ 400,00
04	Sucata de tanque de água 6.500 Litros	SUCATA	R\$ 200,00
05	Ar Condicionado	CONSERVADO	R\$ 50,00
06	Forno elétrico industrial	CONSERVADO	R\$ 100,00
07	Mesas escolar	CONSERVADO	R\$ 100,00
08	Ônibus – Iveco / Cityclass, Ano 2012/2012 Cor: Amarelo SUCATAS APROVEITÁVEIS	SUCATAS APROVEITÁVEIS	R\$ 5.000,00
09	Ônibus – Senior, Ano 2012/2012 Cor: Amarelo SUCATAS APROVEITÁVEIS	SUCATAS APROVEITÁVEIS	R\$ 5.000,00
10	Ônibus – Senior, Ano: 2012/2012 Cor: Amarelo SUCATAS APROVEITÁVEIS	SUCATAS APROVEITÁVEIS	R\$ 5.000,00
11	Ônibus – Volksbus 15-190, Ano: 2009/2009 Cor: Amarelo SUCATAS APROVEITÁVEIS	SUCATAS APROVEITÁVEIS	R\$ 5.000,00
12	Trator Massey Fergusson Cor: Vermelho Ano: 1999	CONSERVADO	R\$ 8.000,00
13	Trator Bundy Cor: Laranja Ano: 2012	CONSERVADO	R\$ 8.000,00
14	Trator New Holland TT4030 Cor: Azul Ano: 2014	CONSERVADO	R\$ 8.000,00
15	Retroescavadeira JCB Cor: Amarelo	CONSERVADO	R\$ 20.000,00



	Ano: 2010		
16	Patrol Caterpillar 120 G Cor: Amarelo Ano:	CONSERVADO	R\$ 10.000,00
17	Mitsubishi L200 triton, Ano 2014 / 2014 Cor: Branca, Placa OLM-9012 Debito:	CONSERVADO	R\$ 18.000,00
18	Fiat Doblo, Ano 2010 / 2010 Cor: Branca, Placa: MXD-8904 Debito:	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
19	Renault Sandero, Ano 2016 / 2016 Cor: Branca, Placa QKG-5481 Debito:	CONSERVADO	R\$ 9.000,00
20	Renault Kangoo, Ano 2013 / 2013 Cor: Branca, Placa OLN-3929 Debito:	CONSERVADO	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES			R\$ 112.250,00

§2º. O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação dos bens, nomeada por meio da Portaria nº 012/2022, de 04 de abril de 2022.

§3º. Realizar-se-á o novo procedimento licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

Art. 3º. Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens



Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

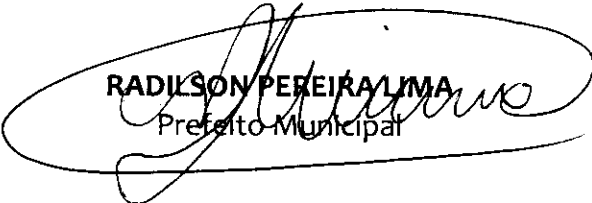
Art. 5º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2022.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal